

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 7.763, DE 2014

Denomina Natália Ferreira Paes Landim o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Piauí (IFPI) localizado no Município de São João do Piauí.

**Autor:** SENADO FEDERAL - JOÃO VICENTE CLAUDINO

**Relator:** Deputado ÁTILA LIRA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Senado Federal, com base em iniciativa do Senador João Vicente Claudino, pretende homenagear Dona Natália Ferreira Paes Landim, utilizando seu nome para denominar o *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Piauí (IFPI), localizado no Município de São João do Piauí.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, tramita em regime de prioridade e foi distribuída às Comissões de Educação e de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na Comissão de Educação, cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.



## II - VOTO DO RELATOR

O objetivo da proposição em tela é homenagear a Senhora Natália Ferreira de Paes Landim com a atribuição de seu nome ao *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia inaugurado em 2012 no Município de São João do Piauí. Progenitora do nobre colega, Deputado Paes Landim, Dona Natália, que faleceu em 2010, foi nascida e residente por mais de noventa anos na referida cidade piauiense.

Segundo nos esclarece a justificativa da proposta, Dona Natália, que sempre soube reconhecer a importância da educação para o desenvolvimento pessoal, não mediu esforços para promover a formação de seus dez filhos, cuja criação assumiu praticamente sozinha, porque ficou viúva muito cedo. Seu incansável esforço permitiu que seus filhos se formassem em algumas das melhores universidades brasileiras e que ocupassem funções de relevância na vida pública e na sociedade deste País.

Concordamos com o autor da proposta que o empenho de Dona Natália e sua certeza no papel transformador que a educação opera sobre as pessoas devem servir de exemplo e inspiração para outras mães e para os jovens estudantes da cidade de São João do Piauí.

Dessa forma, no que diz respeito ao mérito, consideramos que a homenagem é justa e oportuna.

Assinalamos que as considerações acerca da constitucionalidade e juridicidade serão feitas, oportunamente, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Frente ao exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.763, de 2014.



Sala da Comissão, em        de        de 2021.

Deputado ÁTILA LIRA  
Relator

2021-4280



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Átila Lira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217369035900>

